Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 004/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 PROCESSO Nº 171/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM** e a Empresa **BANESTES SEGUROS S/A**, para assegurar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapemirim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI -** Estado do Espírito Santo, com sede na rua Adiles André s/nº Bairro Serramar na cidade de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo – ES, Cep 29.330-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Fábio dos Santos Pereira**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Timóteo de Andrade - Bairro Itaóca, no Município de Itapemirim/ES, portador do CPF nº 069.907.667-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BANESTES SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.053.230/0001-75, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Edifício Palas Center – bloco A, 8º e 9º andar – Centro – Vitória/ES – Cep: 29.010-360, representada neste ato pelo Sr. **Rodolfo Cezar Fiorio**, residente e domiciliado na rua Costa Pereira, nº 76 - centro, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Cep: 29.300-090, portador do CPF nº 727.785.207-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, referente ao **Processo nº 171/2017**, **Dispensa de Licitação nº 06/2017**, conforme condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa para prestação de serviços para seguro dos veículos da Câmara Municipal de Itapemirim, com as seguintes coberturas:

1.1.1 Chevrolet Cobalt LTZ - 1.4 8v - Flexpower 4P - Placa ODH 4105

1.1.1.1 Danos Materiais: **R$ 100.000,00**;

1.1.1.2 Danos Corporais: **R$ 100.000,00**;

1.1.1.3 Casco: **100% TABELA FIPE**;

1.1.1.4 Morte: **R$ 10.000,00**;

1.1.1.5 Danos Morais: **R$ 20.000,00**

1.1.1.6 Invalidez Permanente: **R$ 10.000,00**;

1.1.1.7 Franquia: **R$ 1.511,50**.

1.1.1.8 Vidros, Faróis e Lanternas.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

1.1.1.9 Cobertura de Guincho (quilometragem ilimitada)

1.1.2 Chevrolet Cobalt LTZ - 1.4 8v - Flexpower 4P - Placa ODH 4104

1.1.2.1 Danos Materiais: **R$ 100.000,00**;

1.1.2.2 Danos Corporais: **R$ 100.000,00**;

1.1.2.3 Casco: **100% TABELA FIPE**;

1.1.2.4 Morte: **R$ 10.000,00**;

1.1.2.5 Danos Morais: **R$ 20.000,00**;

1.1.2.6 Invalidez Permanente: **R$ 10.000,00;**

1.1.2.7 Franquia: **R$ 1.511,50**

1.1.2.8 Vidros, Faróis e Lanternas.

1.1.2.9 Cobertura de Guincho (quilometragem ilimitada)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SEGURO

2.1 A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Raio e suas consequências, incêndio ou explosões acidentais,
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis Pela Seguradora";
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FRANQUIA

3.1. Tipo de Franquia: Reduzida; Cobertura Básica: Compreensiva

3.2. Cobertura Básica: Compreensiva

3.3. CEP de pernoite: 29330-000

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;

4.2. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas na região Sul do Estado do ES, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;

4.3. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;

4.4. Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será **válida em todo o Brasil**, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

4.5. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para os veículos;

4.6. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

4.7. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no DOU, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

4.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara Municipal de Itapemirim-ES;

4.9. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

4.10. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

4.11. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por está no Contrato;

4.12. Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, durante período mínimo de 30 (trinta) dias. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível com o veículo segurado;

4.13. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atendendo às reclamações formuladas;

4.14. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Itapemirim, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

4.15. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Câmara Municipal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;

4.16. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.17. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

4.18. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

4.19. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

4.20. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Coordenador de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

4.21. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais;

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

4.22. Todo e qualquer dano que causar a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo setor competente deste Poder Legislativo;

4.23. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.24. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itapemirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Termo de Referência, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

4.25. A CONTRATADA autoriza a Câmara Municipal de Itapemirim, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

4.26. A ausência ou omissão da fiscalização do setor competente deste Poder Legislativo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

4.27 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.28 Comunicar antecipadamente a data e horário da renovação da Apólice, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

4.29 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente deste órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

4.30 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente deste órgão, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

4.31 Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.32 Comunicar imediatamente ao Setor competente deste órgão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

4.33 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.34 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo ao Setor competente deste órgão;

4.35 Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Itapemirim, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o preço fixo e irreajustável;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;

5.1.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;

5.1.5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados;

5.1.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;

5.1.8. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

6.2 A vigência do **CONTRATO** é das 24 horas do dia da assinatura do **CONTRATO** até as 24 horas do dia do término do mesmo.

6.3 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

6.4 Na assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta-corrente, para fins de pagamento.

6.5 A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA

6.6 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida à apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo prêmio global do objeto deste contrato o valor de R$ 3.763,14 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), em moeda corrente nacional, sendo:

7.1.1 **R$ 1.881,57** (um mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para o veículo Chevrolet Cobalt LTZ - 1.4 8v - Flexpower 4P - Placa ODH - 4105, e;

7.1.2 **R$ 1.881,57** (um mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para o veículo Chevrolet Cobalt LTZ - 1.4 8v - Flexpower 4P - Placa ODH – 4105.

7.2 O pagamento será efetuado após a assinatura do **CONTRATO** em sua totalidade, contra a apresentação pela Seguradora da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro.

7.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Câmara Municipal de Itapemirim.

7.4 A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente ou outro tipo de transação bancária, mantida pela CONTRATADA preferencialmente em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que os serviços foram prestados a contento.

7.4.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4.2 Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

7.4.3 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.4.3.1 Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

competente deste órgão, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal de Itapemirim poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de até 1000 vezes o valor unitário do Contrato.

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Itapemirim, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Itapemirim.

8.2 Das irregularidades e multas contratuais:

8.2.1 São irregularidades passíveis de multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

8.2.1.1 Atraso no pagamento de indenização - multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

8.2.1.2 Desatender as determinações da fiscalização - multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.1.3 Não fornecer à Câmara Municipal de Itapemirim as informações solicitadas por escrito pela fiscalização - multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por irregularidade cometida .

8.2.1.4 Pelo não atendimento do disposto no contrato - multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por irregularidade cometida;

8.2.1.5 Outras irregularidades consideradas graves a juízo da Câmara Municipal de Itapemirim - multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por irregularidade cometida;

8.2.1.6 Para a graduação da multa a Contratante levará em conta a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências;

8.2.1.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;

8.2.1.8 Todas as multas aplicáveis a Contratada, em caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

8.2.1.9 Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do Contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da empresa contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado nos pagamentos.

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à Câmara Municipal de Itapemirim nomear um servidor para fiscalizar a execução do Contrato.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos

Artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

10.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

10.2.1 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a **CONTRATADA** manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a administração efetuar nova contratação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000	Recursos Ordinários

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

12.1 A **CONTRATADA** operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, e, consequentemente, seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapemirim.

12.2 As quantidades poderão ser acrescidas ou reduzidas de acordo com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações. A duração do **CONTRATO** resultante deste Instrumento convocatório e suas prorrogações obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

12.3 Fará parte integrante do **CONTRATO** o Termo de Referência, que serviu de base para esta contratação, bem como as condições estabelecidas no Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro de Itapemirim para que nele se executem e se cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO.**

13.2 E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itapemirim-ES, 02 de maio de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rodolfo Cezar Fiorio
BANESTES SEGUROS S/A (Contratada)

R. FIORIO ADM. CORR. SEGUROS LTDA
CNPJ: 14.590.476/0001-34